



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS (BA)

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

(Processo Administrativo nº10.097/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), por meio do (a) Diretoria de Licitações, que o fará através da Comissão de Contratação, sediado **Avenida Dois de Julho, nº 96, Shopping Itaguari, 4º piso Sala 424B a 426B, Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44440-900** realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de bandas acima de 03 integrantes para prestação de serviços artísticos em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, por meio eletrônico e-mail licitacao@saj.ba.gov.br ou fisicamente por protocolo na Diretoria de licitações, situada na **Avenida Dois de Julho, nº 96, Shopping Itaguari, 4º piso Sala 424B a 426B, Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44440-900**, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

- 3.1.1. Descrição detalhada do objeto que busca Credenciamento, conforme Termo de Referência;
- 3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços a ser prestado pelo credenciado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

- 3.1.3. A Comprovação da experiência do objeto deverá ser demonstrada através de links de internet referente a apresentações pública musical que de deverão ser certificados pela Secretaria de Cultura, no Credenciamento.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

5.9. Os autos do processo poderão ser solicitados, para fornecimento, no prazo da Lei Federal nº 12.527, de 2011, através do e-mail **licitacao@saj.ba.gov.br**.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacao@saj.ba.gov.br**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- 10.1.1. Ordem de Protocolo da Documentação;
- 10.1.2. Domiciliados no território do Município de Santo Antônio de Jesus ou na região territorial em que o Município de Santo Antônio de Jesus se encontre inserido;
- 10.1.3. Participante de Edições anteriores de Editais Culturais divulgados pelo Município;
- 10.1.4. Tenham já realizado apresentações públicas no Município de Santo Antônio de Jesus - BA;

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO.

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias úteis da convocação para assinatura de contrato;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.
SECOMPI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses à partir da publicação do edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/santoantoniodesus/site/editais> ou através do e-mail licitacao@saj.ba.gov.br

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.1.2. Apêndice do Anexo I- Análise de risco

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Documentos para Credenciamento:

a) Ficha de Inscrição – Anexo III.1;

b) Modelo de Declarações Exigidas relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento e habilitação – Anexo III.2;

c) Modelo de Requerimento de Participação – Anexo III.3;

d) Declaração de Credenciamento – Anexo III.4;

e) Termo de compromisso – Anexo III.5;

f) Declaração de Indicação de Responsável pelo Recebimento do Pagamento – Anexo III.6;

g) Autorização do uso de imagem e voz – Anexo III.7;

Santo Antônio de Jesus-BA, 10 de setembro de 2025.

Silvia Brito Malta
Secretaria de Cultura



MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS

Termo de Referência 188/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
188/2025	983873-MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS	LANA GRAZIELLI DE CASTRO SANTANA	09/09/2025 12:00 (v 0.8)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	116/2025	10.097/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº10.097/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de bandas acima de 03 integrantes para prestação de serviços artísticos em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

MODALIDADE DISPONÍVEL PARA CREDENCIAMENTO

Item	CatSer	Especificação/Categoria	Duração mínima da apresentação	Unidade de medida	Valor da contratação	Quantidade	Valor total do item
1	15830	Banda acima de três integrantes	2 horas	AP	R\$ 1.303,91	50	R\$ 65.195,50
VALOR TOTAL							R\$ 65.195,50

1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.



1.2. O levantamento de preço do cachê estipulado foi definido a partir de valores estabelecidos edital anterior que foi definido através de pesquisa no sistema Banco de Preços, com base na carga horária e modalidade, e os preços praticados de acordo com a realidade do município.

1.3. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATSER/CATMAT e a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do item/categoria constante na tabela acima, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovado por igual período.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A categoria indicada na tabela acima é uma previsão para a prestação dos serviços de apresentações artísticas, ficando a critério do Município, analisar e avaliar a necessidade/possibilidade da contratação, ou não, do artista para cada evento, respeitando a ordem de classificação para cada categoria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

Identificador da Futura Contratação: 25-2025

Id do item no PCA: 2935

Classe/Grupo 1691811813 ARTISTAS LOCAIS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Habilitação

4.2. Somente poderão participar do presente chamamento, as pessoas físicas e jurídicas que comprovem habilitação para prestar os serviços a serem desenvolvidos:

Área de Atuação

4.3. Só será admitida a contratação de artistas locais ou que comprovem atuação no município de Santo Antônio de Jesus e cumpram os demais requisitos previstos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: o serviço deverá ser prestado no local, data e horário indicados na Ordem de Serviço.

5.1.2 Da manifestação da intenção de se credenciar:

5.1.2.1. Publicado o edital, os interessados deverão encaminhar, **por meio eletrônico** (e-mail: licitacao@saj.ba.gov.br) **OU fisicamente por protocolo** na Diretoria de licitações, situada na Avenida Dois de Julho, nº 96, Shopping Itaguari, Sala 224 a 228, Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP: 44.440-900, com requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, bem como os seguintes documentos:

a. Documentos de habilitação informados no item 9 (FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO

ARTISTA E REGIME DE EXECUÇÃO) deste Termo de Referência;

b. Ficha(s), Declaração(ões), Requerimento(s), Termo(s), Autorização(ões), entre outros, anexos ao edital, devidamente preenchidos e assinados;

Anexo III. 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO.;

Anexo III. 2 - DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO;

Anexo III.3 - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;

Anexo III.4 – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE BANDAS MÚSICAS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS;

Anexo III.5 - TERMO DE COMPROMISSO;

Anexo III.6- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE PAGAMENTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL;

Anexo III.7- AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ;



c) Outros documentos exigidos no edital;

5.1.3 Dos critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados:

5.1.3 Dos critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados:

5.1.3.1. Considerando a caracterização de um caso de contratações paralelas e não excludentes, a ordem de classificação e a respectiva convocação dos credenciados para contratação, garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda (NESTA ORDEM):

5.1.3.1.1. Estilo musical (de acordo com o evento);

5.1.3.1.2. Quantidade de participação em Edições anteriores de Editais Culturais divulgados pelo Município;

5.1.3.1.3. Quantidade de participação em apresentações/serviços públicas anteriores em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

5.1.3.1.4. Ordem de protocolo de documentos;

Em caso de empate, será feito um sorteio entre os empatados;

5.1.4 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.4.1. Após a divulgação da(s) lista(s) de artistas credenciados habilitados e a assinatura dos respectivos contratos, havendo demanda para apresentações artísticas/prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude realizará a convocação do artista que melhor atenda às especificidades do evento, observando a ordem de classificação e as peculiaridades da programação, tais como repertório, estilo musical e ritmo, bem como informará previamente a data, o horário e o local da apresentação;

5.1.4.2. Uma vez emitida a ordem de serviço, o artista local ficará ciente da data, local e horário da apresentação;

5.1.4.2.1. Em caso de impossibilidade da prestação no local, data e/ou horário solicitados, o Credenciado deverá informar em até **12 (doze) horas** à Contratante para que seja realizada a contratação de outro Credenciado, sob pena de exclusão do credenciamento e/ou aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.4.3. O Credenciado é responsável por comparecer ao local da apresentação na data e horário indicados pela Contratante para fins de realizar testes de equipamentos, montar/inspacionar cenário, passagem de som e/ou outras ações relacionadas à respectiva categoria;

5.1.4.4. No dia da apresentação ou prestação do serviço, o contratado deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, devidamente preparado para iniciar a apresentação/prestação de serviço no horário previsto.

5.1.4.5. Uma vez realizada a apresentação, serão enviadas pelo credenciado, fotos e vídeos da mesma através do e-mail culturaturismojuventude@saj.ba.gov.br;

5.1.4.5.1. Após o envio do e-mail, o artista irá até a Secretaria de Cultura Turismo e Juventude pegar a descrição para a emissão da Nota Fiscal de Serviços na Secretaria Municipal da Fazenda, no valor de 5% do valor da apresentação;

5.1.4.5.2. Após a emissão da NFS, o artista encaminhará a mesma para a Secretaria de Cultura Turismo e Juventude, onde será aberto o processo de pagamento;

5.1.4.5.3. O pagamento será realizado na Conta Bancária do artista no prazo de até 30 dias;

5.1.4.6. Cada credenciado poderá realizar mais de uma apresentação, de acordo com as ordens de serviço emitidas em seu nome. O município deverá respeitar o rodízio entre credenciados, de acordo com os critérios estabelecidos em 5.1.3

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o artista para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa (se for pessoa jurídica), antes do início da prestação de serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará as apresentações, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da apresentação na data estipulada, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

Assinado por 1 pessoa: SILVIA BRITO MALTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.fdoc.com.br/verificacao/C529-71A0-AE82-E8DE> e informe o código C529-71A0-AE82-E8DE



6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022. **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do artista contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:



7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da apresentação, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. **Liquidação**

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária. **Forma de pagamento**

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA- E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARTISTA E REGIME DE EXECUÇÃO Forma de seleção e critério julgamento da proposta

9.1. O artista será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, a aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – caso seja pessoa jurídica;

9.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar esta condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Assinado por 1 pessoa: SILVIA BRITO MALTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1.doc.com.br/verificacao/C529-71A0-AE82-E8DE> e informe o código C529-71A0-AE82-E8DE

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação de aptidão para execução da apresentação, objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de portfólio artístico.

9.23.1. O material deve conter gravações/registros de performances anteriores, referências de eventos, críticas entre outras informações que vinculem o candidato à prestação de serviço(s) semelhante(s) ao(s) da(s) categoria (s) que pretende se inscrever;

9.23.2. O material deve conter a devida comprovação das informações nele constantes, seja através de links, documentos ou outras formas de comprovação;

9.23.3. O artista disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do material.

9.24. Comprovação de atuação/experiência na área cultural/categoria correspondente ao serviço a ser prestado (música, teatro, dança, cultura popular, grafiteagem, entre outros), no município de Santo Antônio de Jesus, nos últimos 2 (dois) anos. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação (de uma ou mais) das seguintes formas:

- portfólio artístico que inclua gravações de performances anteriores, referências de eventos ou críticas (contendo as devidas comprovações);
- *links* de apresentações anteriores;
- registro em órgãos de classe (se houver);
- atestados (ou documento equivalente) de participação em eventos culturais ou outros meios de comprovação idônea da aptidão/experiência;
- comprovação de participação em edições anteriores de editais culturais divulgados pelo Município;
- comprovação de participação em apresentações/serviços públicos anteriores em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

9.25. Comprovação de residência no município de Santo Antônio de Jesus/BA;

9.26. Certificado de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;

Habilitação econômico-financeira:

9.27. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

9.28. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação /deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.29. Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **Apenas para pessoa física.**

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação por apresentação, é de acordo com a especificação da Tabela 1 explicitada no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o presente processo licitatório será:

Unidade: 1502 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Ação: 2.029 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E CÍVICOS

Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de impostos

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santo Antônio de Jesus/BA, 18 de agosto de 2025.

Lana Grazielli de Castro Santana

Chefe do Departamento de Cultura

Matrícula 604338

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o **prazo de 05 dias uteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **constante neste Anexo** sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A1]

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A5]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **10 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A6]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 dias**. [A7]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A8]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A9]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:[A10]

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

Assinado por 1 pessoa: SUELY BRITO MALTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1.doc.com.br/verificacao/>

4.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Assinado por 1 pessoa: SILVIO BERTOLINI MALTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://br.ccert.com.br/pt/validacao/0529-71A0-AE82-E88F

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma do edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LANA GRAZIELLI DE CASTRO SANTANA

membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 09/09/2025 às 12:00:48.

Assinado por 1 pessoa: SILVIA BRITO MALTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/C529-71AO-AE82-E8DE> e informe o código C529-71AO-AE82-E8DE

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Minuta do Termo de Credenciamento.pdf (634.02 KB)
- Anexo II - Anexo II - Minuta do Contrato de Credenciamento de Bandas.pdf (813.75 KB)
- Anexo III - Anexo III - Anexos Edital de Credenciamento de Bandas.pdf (314.84 KB)



MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS

Estudo Técnico Preliminar 141/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 10097/2025

2. Descrição da necessidade

O **lazer** é um direito social reconhecido pela Constituição Federal de 1988:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o **lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 217. [...]

§ 3º O Poder Público incentivar o lazer, como forma de promoção social.

O **acesso à cultura** também é um direito previsto constitucionalmente:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, **e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Recentemente foi editada a Lei nº 14.835/2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura.

Art. 4º É **dever do Estado** assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais mediante:

I - **garantia de acesso às fontes da cultura e democratização dos bens e serviços culturais.**

[...]

Nos termos da Lei Municipal nº 1.877, de 02 de janeiro de 2025, incumbe à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude (SCTJ) a promoção de políticas públicas voltadas à promoção da cultura e fomento ao turno do Município. Dentre suas competências legais, destacam-se:

Art. 23. A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude (SCTJ) tem como finalidade e competência:

I - Promover a cultura, incentivando o cultivo das ciências, artes e letras;

II - Planejar, coordenar e executar políticas de promoção e fomento ao turismo como vetor de desenvolvimento social e econômico;

[...]

XXIV - Implementar ações que incrementem o turismo e a cultura;

[...]

Somado a disso, a Resolução n. 001/2025 do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, estabeleceu o calendário de eventos do Município de Santo Antônio de Jesus para o ano de 2025 (conforme anexo).

Nesse contexto, como já realizado em anos anteriores, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Santo Antônio de Jesus/BA identificou a necessidade de promover e/ou apoiar eventos culturais ao longo do exercício de 2025, com o objetivo de fortalecer a cultura local, valorizar os artistas locais (fomentando o emprego e renda local) e proporcionar à população acesso à arte e ao entretenimento.

Para atender a essa demanda, principalmente no que tange a eventos de médio e grande porte, será necessário contar com a participação de bandas acima de 03 integrantes, os quais serão contratados para realizarem apresentações em datas e eventos específicos.

Considerando a pluralidade de estilos e de categorias artísticas, bem como a imprevisibilidade e a diversidade de eventos a serem realizados ou apoiados, optou-se pela realização de chamamento público para fins de credenciamento de artistas locais, como forma de permitir ampla participação, economicidade e agilidade nas contratações.

Essa modalidade de contratação visa garantir o acesso democrático aos recursos públicos e fomentar o setor artístico e cultural do Município, assegurando previsibilidade orçamentária e observância aos princípios da isonomia, da eficiência e da transparência.

Justificativa para Priorização de Artistas Locais em Contratações Públicas

Conforme o Decreto nº 8.538/2015, é política pública prioritária conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas para microempresas, empresas de pequeno porte, e microempreendedores individuais, com o intuito de fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbitos local e regional.

1. Desenvolvimento Econômico e Social Local

Prioridade para Artistas Locais: A contratação de artistas dentro dos limites geográficos de Santo Antônio de Jesus/BA incentiva o crescimento econômico na própria comunidade, mantendo os recursos financeiros dentro do município. Isso não apenas promove os talentos locais mas também contribui para a circulação econômica que beneficia o comércio e serviços locais, alinhando-se com o objetivo de promover o desenvolvimento local estipulado pelo Decreto.

2. Ampliação da Eficiência das Políticas Públicas

Eficiência Logística e de Custos: Contratar artistas locais reduz despesas com logística e acomodação, além de facilitar a coordenação dos eventos. Isso simplifica a gestão pública dos eventos, tornando-os mais eficientes e adaptados às necessidades e expectativas locais.

3. Incentivo à Inovação Tecnológica e Cultural

Valorização da Cultura Local: Ao priorizar artistas locais, a administração pública incentiva a inovação cultural dentro da própria comunidade, promovendo a diversidade cultural e a criação de novas formas de expressão artística que podem enriquecer culturalmente a região.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	Silvia Barreto Brito Malta

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que a contratação atenda adequadamente ao interesse público, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Valor do serviço:

O Credenciado receberá um valor fixo pelo serviço, conforme tabela constante neste ETP e/ou no Termo de Referência.

b) Disponibilidade de agenda e compromisso:

O Credenciado tem ciência de que, uma vez convidado a prestar o serviço, deverá fazer no local, data e horário solicitado pela Contratante, devendo chegar ao local com antecedência.



Em caso de impossibilidade da prestação no local, data e/ou horário solicitados, o Credenciado deverá informar imediatamente à Contratante para que seja realizada a contratação de outro Credenciado, sob pena de exclusão do credenciamento e/ou aplicação das penalidades cabíveis;

c) Da participação:

Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem e comprovarem o cumprimento de requisitos previstos, além da condição de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Todos os artistas devem ter, pelo menos, 18 (dezoito) anos de idade. Será possível a contratação do artista com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos, desde que devidamente assistidos por seus genitores ou responsáveis legais. Nesse caso, os shows serão inseridos em horários compatíveis com a classificação etária do artista.

Os interessados deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais para assegurar a segurança dos eventos e dos participantes.

Poderão se credenciar pessoas físicas e jurídicas que comprovem experiência em apresentações artísticas no município nos últimos 2 (dois) anos.

d) Residência no município de Santo Antônio de Jesus/BA:

Considerando a finalidade de valorização da produção cultural local, os proponentes deverão comprovar residência no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, como forma de promover a difusão da cultura local.

e) Qualificação/experiência dos artistas:

Os interessados deverão comprovar atuação/experiência na área cultural/categoria correspondente ao serviço a ser prestado, assim como a comprovação de que a banda contenha no mínimo 04 integrantes, mediante apresentação de portfólio que inclua gravações de performances anteriores, referências de eventos ou críticas, bem como links de apresentações anteriores, registro em órgãos de classe (se houver), atestados (ou documento equivalente) de participação em eventos culturais ou outros meios de comprovação idônea da aptidão/experiência técnica.

Preferencialmente, possuir formação artística formal ou certificações em cursos na área artística de atuação.

f) Regularidade jurídica e fiscal:

Serão exigidos para habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a regularidade e a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os interessados deverão comprovar regularidade jurídica e fiscal, inclusive com apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, como CNPJ ou CPF, comprovante de regularidade junto à Receita Federal, Certidões Negativas de Débitos e outros que se fizerem necessários, conforme deve ser detalhado no TR.

g) Diversidade e Inclusão:

Capacidade de atender a um público diversificado, oferecendo uma apresentação que abranja diferentes tipos de modalidades, adequados para todas as idades e públicos.

h) Adequação técnica ao tipo de apresentação:

Os credenciados deverão observar os parâmetros mínimos estabelecidos no edital, quanto à duração da apresentação, número de integrantes, estrutura necessária, valores por apresentação com ou sem sonorização, conforme planilha referencial em anexo, a fim de garantir homogeneidade e previsibilidade nos serviços prestados

5. Levantamento de Mercado

Nos últimos 2 (dois) anos, o município optou por realizar chamamento público de credenciamento para contratação paralela e não excludente, permitindo que pessoas físicas e jurídicas que comprovem habilitação para prestar os serviços a serem desenvolvidos, conforme tabela constante neste ETP.

Com o credenciamento, será possível obter propostas que garantam o melhor equilíbrio entre custo, qualidade e experiência, garantindo que o investimento público gere o máximo retorno em termos de valor cultural e satisfação do público, circunstância que poderia ser prejudicada pela a realização da licitação que poderia incorrer em subcontratações indevidas.

Fundamentação e Descrição

A cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, é conhecida por sua rica veia criativa e cultural, manifestada através de diversas formas artísticas, incluindo bandas completas que vem cada vez mais se inserindo no cenário estadual e até nacional, sendo uma área artística que necessita ser explorada e fomentada.

Objetivo da Contratação

A contratação de bandas acima de 03 integrantes por meio de credenciamento visa fortalecer e valorizar a cultura local, proporcionando aos artistas oportunidades de apresentar seu trabalho nos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude. Essa estratégia é alinhada à Lei nº 14.133/21, que orienta a administração pública a promover o desenvolvimento local sustentável e o fortalecimento das economias regionais através de suas contratações.

Relevância Cultural e Social

Ao oferecer palco para talentos locais nos eventos municipais, a Prefeitura não só valoriza os artistas da região, mas também estimula o desenvolvimento cultural, a educação artística e o lazer na comunidade. A presença de artistas locais nos eventos amplia sua visibilidade, contribuindo para o crescimento de suas carreiras e para o enriquecimento cultural da população.

Impacto Econômico e Turístico

Os eventos que contam com atrações locais atraem não apenas a comunidade local, mas também turistas, o que gera empregos diretos e indiretos e movimentação o comércio local. Essa dinâmica reforça a importância de se investir na cultura como motor de desenvolvimento econômico e turístico.

Alinhamento com Políticas Públicas

Esta iniciativa está em consonância com os objetivos da política nacional do idoso, da infância e da juventude, promovendo a inclusão social através de atividades culturais e recreativas que são fundamentais para o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, conforme realizado pelo CRAS e CREAS.

A contratação de grupos artísticos por credenciamento é, portanto, uma estratégia essencial para o desenvolvimento cultural, social e econômico de Santo Antônio de Jesus. Através deste processo, a Prefeitura busca não apenas cumprir com a legislação, mas também fomentar um ambiente vibrante onde a cultura prospera e é acessível a todos, apoiando diretamente os talentos locais e fortalecendo a identidade cultural da cidade.

Utilização do Credenciamento como Procedimento Prévio à Contratação de Artistas Locais

Contexto e Necessidade

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus tem como compromisso fomentar e valorizar as manifestações artísticas locais, reconhecendo a importância da cultura para o desenvolvimento socioeconômico da região. A contratação de artistas locais, denominados "artistas da terra", é vital para a dinamização do cenário cultural, oferecendo aos artistas a oportunidade de expor seus trabalhos e enriquecer o tecido cultural da comunidade.

Conveniência e Oportunidade

A escolha do credenciamento como procedimento prévio para a contratação de artistas para eventos públicos se justifica pela conveniência e oportunidade de manter um cadastro atualizado e diversificado de bandas acima de 03 integrantes. Esta modalidade permite a flexibilidade necessária para responder às variadas demandas culturais ao longo do ano, incluindo eventos de médio e grande porte, adaptando-se às necessidades específicas de cada evento promovido ou apoiado pela Prefeitura.

Imprescindibilidade da Medida

O credenciamento de bandas acima de 03 integrantes é imprescindível para a consecução dos objetivos culturais do município, pois permite uma seleção ampla e inclusiva de talentos locais. Através desse processo, a Prefeitura pode garantir a participação equitativa de diversos artistas, refletindo a rica diversidade cultural da região e garantindo a qualidade e adequação das apresentações aos objetivos de cada evento.

Adequação da Ação

As modalidades musicais estão disponíveis no anexo I deste ETP, com duração de apresentação e valores por apresentações. A inscrição por estilo musical preponderante da banda visa melhor adequação da escolha da banda para um evento específico. Assim a escolha do credenciado para uma apresentação estará conectada ao estilo musical mais adequado para o evento a ser atendido.

Sabe-se que o objetivo desta contratação é enriquecer os eventos municipais com apresentações musicais de qualidade, através de bandas completas, promovendo a cultura local, incentivando o turismo e proporcionando entretenimento e engajamento social aos cidadãos santoantonienses.

Através do Processo de Credenciamento deverá ser efetuada a inscrição. Os Artistas interessados deverão inscrever-se através do Sistema Eletrônico, de E-mail ou por Protocolo Físico definidos em edital, que deverá fornecer informações pessoais, portfólio artístico e comprovação de experiência.

Os Artistas que atendam aos critérios de avaliação deverão ser credenciados e incluídos em um banco de dados municipal para futuras convocações conforme a necessidade dos eventos.

Cada evento específico pode requerer a assinatura de um contrato *ad hoc* com os termos e condições detalhados, incluindo remuneração, direitos de imagem e outras obrigações legais.

Os pagamentos serão definidos de acordo com a natureza do evento, a duração da apresentação e a notoriedade do artista, garantindo justiça e equidade, observados os preços previstos no Edital e Anexos.

A Prefeitura será responsável pela infraestrutura básica do evento, enquanto os artistas poderão ser responsáveis por equipamentos específicos de sua apresentação.

Os Artistas deverão cumprir com os horários estipulados, realizar apresentações que atendam aos critérios de qualidade e manter uma conduta profissional durante os eventos.

A Prefeitura assegurará que todos os eventos proporcionem condições adequadas para performances, incluindo segurança, equipamentos e iluminação apropriados.

Após cada evento, será realizada uma avaliação do desempenho dos artistas, considerando a qualidade da apresentação e a receptividade do público. Esta avaliação contribuirá para futuras decisões de contratação e renovação do credenciamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas no âmbito do credenciamento de artistas locais foi elaborada com base nas seguintes premissas:

- Análise do calendário de eventos do Município de Santo Antônio de Jesus para o ano de 2025 (publicado na edição 1135 do DOM em 28/01/2025), incluindo eventos fixos como aniversário da cidade, São João, São Pedro, EXPOSAJ, FLISAJ, festivais culturais, natal, inaugurações de equipamentos públicos, projetos comunitários e escolares, dentre outros que o Município pode considerar para a prestação dos serviços objeto do credenciamento;

- Histórico de contratações anteriores realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para eventos similares;

- Projeção de participação média de artistas por evento, considerando a diversidade de categorias e o porte de cada festividade;

Item	CatSer	Especificação/Categoria	Duração mínima da apresentação	Unidade de medida
1	15830	Banda acima de três integrantes	2 horas	AP

*AP = apresentação

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 65.195,50

A estimativa do valor global da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços nos moldes do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios e fontes admitidas para definição do valor estimado nas contratações públicas.

Nesse sentido, foram adotadas as seguintes referências para composição dos valores:

- O valor do item permanece o mesmo do Edital de Credenciamento nº 002/2025;
- Devido a alta demanda de eventos calendarizados, a quantidade do item “Banda acima de 03 integrantes” encerrou, havendo a necessidade de um novo edital;

A partir dessas fontes, foi elaborada tabela referencial de, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: MODALIDADES DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO							

Item	CatSer	Especificação/Categoria	Duração mínima da apresentação	Unidade de medida	Valor da contratação	Quantidade	Valor total do item
1	15830	Banda acima de três integrantes	2 horas	AP	R\$ 1.303,91	50	R\$ 65.195,50
VALOR TOTAL							R\$ 65.195,50

*AP = apresentação.

* Havendo divergência entre o CATSER informado acima e o descritivo do item, deve ser considerado esse último.

A adoção desse procedimento garante maior transparência, controle e adequação ao mercado local, atendendo ao disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina a utilização de critérios objetivos e fontes oficiais ou comprovadas para a formação da estimativa.

Assim, a estimativa de valor atende aos princípios da **economicidade, eficiência e razoabilidade**, servindo de base para planejamento orçamentário e controle da execução futura dos contratos decorrentes do credenciamento

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Após análise técnica e econômica, conclui-se pela viabilidade e conveniência do parcelamento da contratação, por meio do credenciamento de artistas locais e regionais classificados em diferentes categorias artísticas. O parcelamento, nesse caso, se refere à divisão do objeto para contratação fracionada em cada item, conforme tabela constante neste ETP, o que se mostra plenamente justificável, com base nas seguintes razões:

Justificativas Técnicas:

A realização dos eventos demanda flexibilidade da Administração na escolha do tipo de apresentação mais adequada ao perfil do público, ao porte do evento e ao espaço disponível, o que só é possível mediante a possibilidade de contratar serviços artísticos distintos, de forma separada e conforme a programação cultural.

Justificativas Econômicas:

O parcelamento da contratação possibilita maior controle orçamentário, já que os pagamentos somente ocorrem por apresentação efetivamente realizada, e conforme a categoria, duração e estrutura utilizada. Permite-se, ainda, a contratação de diferentes artistas conforme a necessidade específica de cada evento, evitando a vinculação a um único tipo de apresentação ou a pacotes fechados com menor aderência ao planejamento cultural da Administração. Gera melhor aproveitamento dos recursos públicos, já que possibilita a livre escolha de serviços com base na relação custo-benefício e na adequação ao evento a ser promovido ou apoiado.

Dessa forma, o parcelamento da contratação por itens atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, assegurando ampla participação de artistas locais, maior dinamismo na gestão cultural e aderência à diversidade de eventos e públicos do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A execução das apresentações artísticas objeto do presente credenciamento **poderá (dependendo do evento)** demandar, de forma complementar, contratações acessórias ou interdependentes, que serão tratadas em processos específicos. Tais contratações incluem:

a) Locação e montagem de estrutura física

Como palco, toldos, grades, camarins, arquibancadas e demais equipamentos necessários à realização de shows e apresentações ao ar livre ou em espaços públicos.

b) Serviços de sonorização, iluminação e efeitos especiais

Muitas apresentações exigem estrutura técnica específica de som e luz, sobretudo em eventos de grande porte. Embora parte dos artistas possua estrutura própria (valores diferenciados para apresentações "com som" ou "sem som"), em certos casos a Administração poderá fornecer essa estrutura por meio de contrato próprio, dependendo do caso/evento.

c) Serviços de apoio operacional

Inclui serviços de segurança, brigadistas, limpeza, apoio logístico, recepcionistas e monitores, frequentemente necessários para garantir o bom andamento dos eventos e a segurança do público.

d) Serviços de divulgação e publicidade

Para promoção adequada dos eventos culturais, a Administração poderá contratar agências de publicidade ou serviços de mídia e comunicação para garantir ampla divulgação junto à população.

Importa destacar que tais contratações **não compõem o objeto principal deste Estudo Técnico Preliminar**, mas devem ser **planejadas de forma coordenada**, pois **estão interligadas à boa execução das apresentações artísticas** e à concretização da política pública cultural pretendida pelo Município.

Assim, a Administração deverá analisar as peculiaridades de cada evento e, sendo necessário, observar a compatibilidade de cronogramas e a adequação técnica entre os contratos interdependentes, de forma a garantir a eficiência, a continuidade e a segurança dos eventos culturais promovidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada com o Plano de contratação anual para 2025 com a seguinte identificação:

Identificador da Futura Contratação: 25-2025 Id do item no PCA: 2935

Classe/Grupo 1691811813 ARTISTAS LOCAIS

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a referida contratação se pretende compor um banco ou lista de prestadores de serviços da Prefeitura Municipal para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal.

São Resultados Pretendidos com a Contratação Bandas acima de 03 Integrantes para Eventos Municipais:

1. Enriquecimento Cultural

Diversificação de Ofertas Artísticas: Ampliar a variedade de apresentações culturais disponíveis nos eventos municipais, proporcionando aos cidadãos acesso a uma gama mais ampla de estilos musicais.

Preservação e Promoção da Cultura Local: Valorizar e dar visibilidade às tradições e talentos locais, incentivando a continuidade e o desenvolvimento da cultura regional.

2. Desenvolvimento Econômico e Turístico

Atração de Visitantes: Utilizar eventos culturais como um atrativo para turistas e visitantes de outras regiões, aumentando o fluxo turístico e os benefícios econômicos associados.

Estímulo à Economia Local: Gerar renda e empregos diretos e indiretos relacionados à organização e realização de eventos, além de beneficiar o comércio local com o aumento da circulação de pessoas.

3. Inclusão e Coesão Social

Engajamento Comunitário: Promover a inclusão através da participação de diferentes grupos sociais nos eventos, permitindo que diferentes vozes e histórias sejam ouvidas e celebradas.

Fomento à Identidade Comunitária: Fortalecer o senso de comunidade e pertencimento entre os habitantes, através da experiência compartilhada de eventos culturais que refletem a diversidade e a riqueza da população local.

4. Capacitação e Desenvolvimento de Talentos

Apoio a Artistas Emergentes: Oferecer oportunidades para artistas locais e emergentes se apresentarem em plataformas maiores, auxiliando em seu desenvolvimento profissional e exposição no mercado.

Formação de Parcerias: Estabelecer parcerias com escolas de música, coletivos artísticos e outras instituições para promover programas de formação e desenvolvimento de artistas.

5. Eficiência na Gestão Pública

Melhoria da Gestão de Eventos: Implementar processos de planejamento, execução e avaliação de eventos mais eficientes e eficazes, garantindo a alta qualidade dos eventos organizados.

Transparência e Responsabilidade: Assegurar que o processo de seleção e contratação de artistas seja realizado de maneira transparente, justa e responsável, conforme as diretrizes legais e éticas.

13. Providências a serem Adotadas

A celebração dos contratos decorrentes do credenciamento de artistas locais deve se resguardar de algumas providências a serem tomadas pela Administração Pública Municipal, com vistas à garantia da legalidade, da eficiência e do controle da execução contratual:

Emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária

Antes da formalização da deflagração do processo, a unidade orçamentária responsável deverá emitir declaração atestando a existência de recursos financeiros disponíveis, compatíveis com o valor estimado da apresentação.

Verificação da regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica

Será conferida a documentação do artista credenciado previamente à contratação, a fim de confirmar o atendimento aos requisitos exigidos no edital quanto à regularidade junto aos órgãos competentes e à qualificação técnica mínima.

Elaboração e assinatura do contrato ou instrumento equivalente

A contratação será formalizada por meio de contrato, ordem de execução ou instrumento hábil, conforme o tipo de credenciado (pessoa física ou jurídica), contendo as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Designação formal do fiscal do contrato

Será designado servidor público responsável pelo acompanhamento da execução do serviço artístico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe atestar a conformidade da prestação do serviço como condição para o pagamento.

Registro dos atos e publicação no sistema oficial

Todos os atos e documentos relacionados à contratação serão inseridos no sistema eletrônico oficial de processos administrativos do Município, com posterior publicação, garantindo a transparência, a rastreabilidade e a publicidade dos atos administrativos.

Essas providências asseguram que as contratações ocorram de forma regular, controlada e transparente, em conformidade com os princípios constitucionais e com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação de serviços artísticos por meio de credenciamento de bandas acima de 03 integrantes **por si só, não gera impactos ambientais diretos relevantes**, por se tratar de atividade predominantemente imaterial, centrada na manifestação cultural e artística.

Contudo, **eventuais impactos ambientais podem decorrer da realização dos eventos culturais nos quais as apresentações ocorrerão**, especialmente quando envolvem grande circulação de pessoas, uso de equipamentos eletrônicos, consumo de energia e geração de resíduos. Dentre os impactos potenciais indiretos, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos (copos, embalagens, panfletos, materiais promocionais etc.);
- Consumo de energia elétrica e de combustível, especialmente nos casos em que houver fornecimento de sonorização, iluminação cênica e uso de geradores;
- Descarte de materiais utilizados na montagem e desmontagem de estruturas temporárias, quando houver.

Diante disso, as seguintes **medidas mitigadoras e orientações de sustentabilidade** deverão ser adotadas pela Administração e pelos demais contratados envolvidos na execução dos eventos:

1. Priorização, sempre que possível, do uso de equipamentos com selo de eficiência energética, visando à redução do consumo de energia elétrica;
2. Incentivo à coleta seletiva e à disponibilização de lixeiras sinalizadas no local dos eventos, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados;

Assinado por pessoa física, para a validade das assinaturas, acesse <https://sajbaa.com.br/verificacao> e informe o código C529-71A0-AE82-E8DE



Processo Administrativo: 1Doc nº 10.097/2025

Objeto: Credenciamento de bandas locais com 3 participantes ou mais para os eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

ANÁLISE DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS

No contexto do presente processo licitatório, foram identificados os principais riscos que podem comprometer a execução satisfatória da contratação, acompanhados de medidas de mitigação para minimizar seus impactos.

1.1. Risco: Desinteresse dos artistas no credenciamento

- **Descrição:** O baixo número de inscritos pode limitar a variação de opções para atender os eventos do município.
- **Medida de mitigação:**
 - Ampla divulgação do edital de credenciamento em canais de comunicação acessíveis e de relevância para o setor.
 - Garantir condições atrativas no edital, inclusive no valor da remuneração dos artistas, observando a média aplicada pelo mercado.

RESPONSÁVEL: Município

1.2. Risco: Insuficiência de variedade nas categorias

- **Descrição:** A ausência de opções de ritmos e estilos de artistas para atender as demandas.
- **Medida de mitigação:**
 - Captar artistas de todos os segmentos para credenciar e obter multiplicidade no resultado final.

RESPONSÁVEL: Município

1.3. Risco: Dificuldade dos artistas no método de inscrição

- **Descrição:** A modalidade “on-line” pode gerar uma dificuldade nos artistas na efetividade da inscrição.
- **Medida de mitigação:**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

- Publicar vídeo explicativo de como realizar a inscrição;
- Oferecer suporte presencial na Secretaria de Cultura Turismo e Juventude e por e-mail.

RESPONSÁVEL: Prestador de Serviços

1.4. Risco: Não cumprimento das cláusulas contratuais pelos credenciados

- **Descrição:** Os artistas podem descumprir obrigações contratuais, como atraso para as apresentações ou a observância das regras estabelecidas no credenciamento.
- **Medida de mitigação:**
 - Estabelecer penalidades no edital e no contrato, incluindo suspensão, descredenciamento e aplicação de multas, em caso de descumprimento.
 - Realizar supervisão contínua das atividades dos artistas.

RESPONSÁVEL: Município

1.5 Risco: Alta demanda

- **Descrição:** O número de bandas inscritas superior à capacidade de contratação.
 - **Medida de mitigação:**
 - Criar uma lista de bandas credenciadas e organizar a contratação de forma alternada, garantindo que todas tenham oportunidade em eventos diferentes.
 - Estabelecer um rodizio, garantindo que todas as bandas tenham a oportunidade de apresentação.

RESPONSÁVEL: Prestador de Serviços

1.6 Risco: Limitação Orçamentária

- **Descrição:** Risco de não conseguir contemplar todos os credenciados num curto período de tempo.
 - **Medida de mitigação:**
 - Deixar claro no edital e em reuniões que o credenciamento habilita a banda, mas a contratação dependerá da disponibilidade de eventos e recursos.
 - Promover eventos menores ou temáticos (praças, bairros, escolas, projetos comunitários) para ampliar o número de bandas contempladas, mesmo que em apresentações mais curtas ou coletivas.

RESPONSÁVEL: Município

2. CONCLUSÃO

A análise dos riscos identificados permite prever os principais desafios relacionados à contratação de artistas locais para os eventos promovidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

As medidas de mitigação propostas garantem maior segurança ao processo licitatório e à execução do contrato, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos, assegurando a transparência, eficiência e adequação aos interesses públicos.

Lana Grazielli de Castro Santana
Chefe do Departamento de Cultura
Matrícula 604338



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude

Termo de Credenciamento

Edital de Credenciamento nº xx/xxxx

CRENCIADO nº xxx/xxxx

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, inscrito no CNPJ nº 13.825.476/0001-03, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, com sede na Rua Santo Antônio, s/n – Centro Cultural, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, neste ato representada pela Srª Silvia Barreto Brito Malta, Secretária Municipal, nomeada pelo Decreto Municipal nº 06 de 01 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 20025, doravante denominado CONTRATANTE, CREDENCIA a empresa ou profissional [.....], CNPJ/CPF nº [.....], para a realização de [.....], obedecidas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº xx/xxxx e seus anexos.

1.0 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa Física e Jurídica para a prestação de serviços de artistas locais para prestação de serviços artísticos de bandas musicais em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Santo Antônio de Jesus/BA para apresentação em dia/hora/Evento, promovido ou apoiado pelo Município de Santo Antônio de Jesus- BA.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O requerimento de participação no Credenciamento.

1.2.2. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, mediante ato de autorização exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.097/2025, correspondente ao CRENCIAMENTO Nº 00x/2025.

1.4. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato rejam realizados pessoal e diretamente pelo profissional credenciado

2. 0. Da Prestação dos Serviços

2.1 A credenciada executará os serviços conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DO CACHÊ POR APRESENTAÇÃO
1	Bandas Musicais acima de três integrantes.	12610	Unidade	R\$ 1.303,91

3.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Do credenciado:

- I. - executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes neste Termo;
- II. - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e correntes da execução, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho,





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude

transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de Credenciamento;

III. - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV. - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

V. - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços/fornecimentos, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução, quando couber;

VI. - responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

VII. - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, quando for o caso;

VIII. - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade demandante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, quando for o caso;

IX. - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

X. - apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando for o caso;

XI. - manter as informações e dados do órgão ou entidade em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho, quando for o caso;

XII. - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

XIII. - Os contratados deverão comunicar à Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

XIV. - Os contratados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe ou terceiros.

3.2 Das obrigações da Administração Pública

I - exercer a fiscalização da execução do termo de Credenciamento por meio do Gestor, servidor especialmente designado;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

4.0 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

4.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 1502 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.029 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E CÍVICOS ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTES: 15000000 - Recursos não Vinculados de impostos

UNIDADE: 1502 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.029 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E CÍVICOS ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES: 15000000 - Recursos não Vinculados de impostos.

O presente credenciamento é por tempo indeterminado, devendo o CREDENCIADO manter os requisitos de habilitação.

Santo Antônio de Jesus, datado e assinado eletronicamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Silvia Barreto Brito Malta

Secretária Decreto Municipal nº 06 de 01 de janeiro de 2021

CONTRATANTE

.....-CPF/CNPJ:-Representante Legal

CREDENCIADO.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

(Processo Administrativo nº 1.097/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2025 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE
JESUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
JUVENTUDE E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, inscrito no CNPJ nº 13.825.476/0001-03, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, com sede na Rua Santo Antônio, s/n – Centro Cultural, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, neste ato representada pela Sr^a Silvia Barreto Brito Malta, Secretária Municipal, nomeada pelo Decreto Municipal nº 06 de 01 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 20025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos ou [NOME DA PESSOA FÍSICA nacionalidade, estado civil, profissão, inscrita no CPF (MF), com endereço na Rua, Praça, Avenida. . . . , Bairro, Cidade , [Nome do Município], Bahia, CEP XX.XXX-XXX, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, no Decreto Municipal nº 233, de 2022 (Regulamento da Lei nº 14.133/21) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 1.097/2025, decorrente ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº /2025, vinculada ao Credenciamento nº xxx/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de artistas locais para prestação de serviços artísticos de bandas musicais em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Santo Antônio de Jesus/BA para apresentação em dia/hora/Evento, promovido ou apoiado pelo Município de Santo Antônio de Jesus- BA.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O requerimento de participação no Credenciamento;





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude

- 1.2.2. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.3. A Autorização de Contratação Direta; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, mediante ato de autorização exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.097/2025**, correspondente ao **CRENCIAMENTO Nº xxx/2025**.

1.4. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelo profissional credenciado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é estimado em **R\$ (.....)por apresentação**, observando os valores unitários definidos no Edital do Credenciamento, para as atividades foi solicitada a inscrição, a saber:





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DO CACHÊ POR APRESENTAÇÃO
1	Bandas Musicais acima de três integrantes.....	12610	Unidade	R\$ 1.303,91

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou PIX, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude

prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Enviar ao contratado em tempo hábil a ordem de Serviço para cada apresentação direcionada ao contratado conforme regras estabelecidas no edital .
 - 7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude

de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (ar . 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2. O contratado deve informar ao contratante em tempo hábil a impossibilidade de atender a uma ordem de Serviço recebida.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 1502 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.029 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E CÍVICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTES: 15000000 - Recursos não Vinculados de impostos

UNIDADE: 1502 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.029 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E CÍVICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES: 15000000 - Recursos não Vinculados de impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio de Jesus, datado e assinado eletronicamente..



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Silvia Barreto Brito Malta - Secretária

Decreto Municipal nº 06 de 01 de janeiro de 2021

CONTRATANTE

.....

.....-CPF/CNPJ:..... ..-Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

ANEXO III – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº **/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
10.097/2025

Anexo III.1 - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. NOME:	
2. ENDEREÇO:	
3. BAIRRO:	4. CIDADE:
5. TELEFONE:	6. E-MAIL:
7. RG:	8. CPF:
9. NOME ARTÍSTICO	10. MODALIDADE/ CATEGORIA

COMPONENTES/FUNÇÃO





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

CRENCIAMENTO Nº **/2025

Anexo III.2

DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE CRENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL E CULTURA		DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE CRENCIAMENTO E HABILITAÇÃO	ANEXO II
PROPONENTE	() Pessoa Física	CPF:	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME (PF):			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	
TELEFONE:	E-MAIL:		
CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS.			
Sr. Secretário			
Eu, , inscrito(a) no CPF sob o número e no RG núm , residente e domiciliado(a) à , para os devidos fins de direito e para participação no credenciamento para grupos artísticos para atuação profissional em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, para atender a demandas da Secretaria Municipal de Cultura divulgado por esta Prefeitura Municipal, declaro sob as penas da lei que:			
<ol style="list-style-type: none">1. Que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;2. Que não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;3. Que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;4. Que assumo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto à Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações prestadas;5. Que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou			





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

- por afinidade, até o terceiro grau;
6. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
 7. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
 8. Conheço os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo;
 9. Estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
 10. Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
 11. Não me enquadro nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
 12. Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
 13. Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em legislação aplicável; **(obs. Manter só no caso de Pessoa Jurídica)**
 14. Que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam afetar tal habilitação; **(obs. Manter só no caso de Pessoa Jurídica)**
 15. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; **(obs. Manter só no caso de Pessoa Jurídica)**

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local, Data

ASSINATURA DO PROPONENTE





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

Anexo III.3 - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	ANEXO III
PROPONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF:	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME (PF):			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	CIDADE:
TELEFONE:		E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:	
CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS			
Sr. Secretário			
Eu, _____ inscrito(a) no CPF sob o número _____, residente e domiciliado(a) à _____, e no RG número _____, venho por meio deste requerer minha participação no processo de bandas musicais em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura , conforme edital nº XXX, divulgados por esta Prefeitura Municipal.			
Declaro para os devidos fins que estou ciente e de acordo com todas as normas e condições estipuladas no edital mencionado, comprometendo-me a seguir todos os requisitos e procedimentos necessários para a participação no referido processo.			
Anexo a este requerimento, envio todos os documentos comprobatórios exigidos para a validação da minha participação, conforme especificado no edital.			
Solicito deferimento e estou à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.			
Por fim, declaro sob as penas da lei que:			
<ol style="list-style-type: none">1. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;2. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;3. Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;4. Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;5. Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;6. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;7. Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;8. Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do			





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

Credenciamento, devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.		
LOCAL E DATA:	RECEBIDO	
	DATA:	HORA:
ASSINATURA DO PROPONENTE		





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

Anexo III.4 – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS	
Dados do Profissional:	
Nome Completo/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Estilo Musical (marcar no máximo 3):	
<input type="checkbox"/> FORRÓ	
<input type="checkbox"/> ARROCHA	
<input type="checkbox"/> SERTANEJO/VAQUERAMA	
<input type="checkbox"/> PAGODE	
<input type="checkbox"/> SAMBA	
<input type="checkbox"/> AXÉ	
<input type="checkbox"/> ROCK	
<input type="checkbox"/> REGGAE	
<input type="checkbox"/> GOSPEL	
Declaração:	
Eu, [Nome Completo], CPF nº [CPF], ou que prestarei serviços através da empresa [Razão Social Completo], CNPJ nº [CNPJ], declaro para os devidos fins que:	
1.	Atendo integralmente aos requisitos de credenciamento estabelecidos pela Secretaria Municipal Cultura para atuação nas funções marcadas acima, em eventos promovidos pela prefeitura.
2.	Estou de acordo com o valor de remuneração estipulado pela administração para as funções para as quais estou me candidatando.
3.	Comprometo-me a cumprir rigorosamente os horários e honrar o presente contrato.
4.	Estou ciente das responsabilidades e dos deveres associados às funções selecionadas e comprometo-me a executar todas as tarefas a mim atribuídas com integridade, profissionalismo e conforme as regras e regulamentos estabelecidos.





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

5. Reconheço que o não cumprimento destas obrigações pode resultar em penalidades, incluindo a possível exclusão do quadro de credenciados para futuros eventos.

Tem Disponibilidade Total para Horários

A disponibilidade é parcial, conforme ajuste de agenda

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

[Assinatura do Profissional]





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

CREENCIAMENTO N° **/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
10.097/2025

Anexo III.5

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ SSP/ e inscrito no CPF n° _____, DECLARO ter conhecimento de todas as regras e disposições estipuladas neste Credenciamento n° ***/2025 para **CREENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL E EVENTOS APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS** e comprometo-me a cumprir com os horários e determinações da Secretaria Municipal de Cultura, bem como participar de entrevistas, debates, documentários e apresentações nos dias e horários definidos por esta, sob pena de exclusão do credenciamento e responder pelas sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

Santo Antonio de Jesus - BA, _____ de _____ de 2025.

Interessado no Credenciamento





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

CREENCIAMENTO Nº */2025**

Anexo III.6

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE PAGAMENTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL

Nós, abaixo assinados, declaramos para os devidos fins que somos integrantes da [Grupo Artístico tal], através da qual realizamos shows artísticos desde , sendo o nosso representante legal para fins de contratação e recebimento de remuneração, o Sr. (a) _____ brasileiro, músico, portador do RG nº. __, CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, ao qual autorizamos e conferimos todos os poderes necessários para nos representar perante terceiros, com amplos poderes para assinar contratos, recibos e documentos, realizar transações, receber dinheiro, negociar valores de shows, podendo exercer todos os atos necessários para o presente fim.

Santo Antonio de Jesus, / /

INTEGRANTES DA BANDA OU GRUPO	CPF	RG	ASSINATURA





CRENCIAMENTO Nº **/2025

Anexo III.7

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Em atenção ao regramento legal de proteção de dados pessoais, previsto no art. 7º, inciso I da Lei nº [13.709/2018](#), consinto que os meus dados pessoais, a saber, IMAGEM E VOZ, classificados pela mesma lei como dado pessoal sensível, conforme art. 5º, inciso II, sejam coletados e tratados às peças publicitárias/institucionais da empresa ***** (documentos, gravação de treinamentos, cursos, palestras, podcast, mídias sociais e outros meios de comunicação) destinados ao público e/ou uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou sejam, em destaque: (I) out-door; (II) bus-door; folhetos em geral (encartes, campanha de e-mail, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros), durante a vigência ou não do contrato de trabalho.

Por fim, por ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos autorais, conexos ou qualquer outro.

Local, Data

Titular





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C529-71A0-AE82-E8DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIA BRITO MALTA (CPF 333.XXX.XXX-49) em 10/09/2025 11:56:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/C529-71A0-AE82-E8DE>